

**MUNICÍPIO DE EUSÉBIO****PORTARIA/IPME Nº 010 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

**EMENTA.** Designa o representante legal da empresa L.V-ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA como responsável para realizar o controle prévio de legalidade dos procedimentos de contratação pública, mediante a elaboração de pareceres jurídicos, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001,

---

**MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade do controle prévio de legalidade das contratações públicas por parte do órgão de assessoramento jurídico da Administração;

**CONSIDERANDO** o art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que insere as contratações públicas em um sistema de três linhas de defesa, sendo a assessoria jurídica uma parte integrante da segunda linha;

**CONSIDERANDO** a importância da análise jurídica no planejamento das contratações públicas para assegurar a conformidade com os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** o **Termo de Contrato nº 0311001/2024** firmado com a empresa L.V-ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (CNPJ nº 10.611.914/0001-42), originário do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2024.02.15.001i**, tendo como objeto a **contratação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de contratações públicas**;

**CONSIDERANDO** o item 4 do tópico “Descrição da solução como um todo” do Estudo Técnico Preliminar que embasou o detalhamento dos serviços do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2024.02.15.001i, o qual dispõe: “**Havendo possibilidade legal, mediante ato administrativo formal do IPME: emissão de pareceres jurídicos e/ou pareceres técnicos que demonstrem que os procedimentos de contratação cumprem os requisitos a serem atendidos**”;

**CONSIDERANDO** o item 15 do tópico “Descrição da solução como um todo” do Estudo Técnico Preliminar que embasou o detalhamento dos serviços do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2024.02.15.001i, o qual dispõe: “**Avaliação do Controle e Legalidade dos Procedimentos Administrativos de Dispensa de Licitação e de todas as modalidades de licitação**”;

**CONSIDERANDO** o foco da atuação do Assessor Jurídico do IPME na área previdenciária e a **consequente necessidade de contar com profissionais do Direito com expertise específica em contratações públicas** para garantir o adequado controle prévio de legalidade;

**CONSIDERANDO a relevância de um controle prévio de legalidade eficaz nas contratações realizadas pelo IPME, o qual deve idealmente ser exercido por profissionais especializados na Nova Lei de Licitações, dada a complexidade e especificidades da legislação aplicável;**

---

**MATÉRIA****RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Dr. NARCÉLIO LIMAVERDE FILHO, inscrito na OAB-CE sob o nº 13.102, representante legal da empresa L.V-ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (CNPJ nº 10.611.914/0001-42), como **responsável para realizar o controle prévio de legalidade dos procedimentos de contratação pública, mediante a elaboração de pareceres jurídicos**, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio.

**§ 1º Os pareceres jurídicos deverão ser elaborados em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva**, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

**§ 2º** Deverá ser realizado também o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**Art. 2º** Deverá ser observado pelo designado, conforme art. 1º desta Portaria, o disposto no Art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 8º, § 3º, o **agente de contratação e equipe de apoio do IPME designados em Portaria contarão com o apoio de assessoramento jurídico** para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** Enquanto não houver regulamentação no âmbito do Município de Eusébio/CE aplicável ao IPME, será adotado, no que couber, o disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

**Art. 4º O gestor de contratos e os fiscais técnicos e administrativos do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio, designados em portaria, receberão assessoramento jurídico**, o qual deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução dos contratos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME e no sítio eletrônico com endereço [www.ipmeusebio.ce.gov.br](http://www.ipmeusebio.ce.gov.br), revogadas as disposições em contrário, com **vigência até o término ou rescisão do Termo de Contrato nº 0311001/2024**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em Eusébio/CE, 20 de março de 2024.

---

Plínio Bezerra Câmara Campos

**DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**